



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/340 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA. –
serviço de programas M80 Minho**

Lisboa
17 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/340 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA. – serviço de programas M80 Minho

I - Pedido

1. A 31 de outubro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423228, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho do Fafe, na frequência 103.8MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação M80 Minho.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 31/10/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

¹ Entrada n.º 2023/7230.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo» (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 10.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 9.4. Estatutos atualizados;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Fafe – [0400];
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas das emissões dos dias 17 e 18 de dezembro de 2023.

IV – Operador de Rádio

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de

radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, tendo sido renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2939/2001, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 14 de março de 2001, e novamente pela Deliberação n.º 81/LIC-R/2009, de 4 de março de 2009.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.
12. A EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA. tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de um dia de emissão, 18 de dezembro de 2023, e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

⁴ Vide certidão permanente do operador EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA. - CAE principal 60100.

15. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes dos nºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

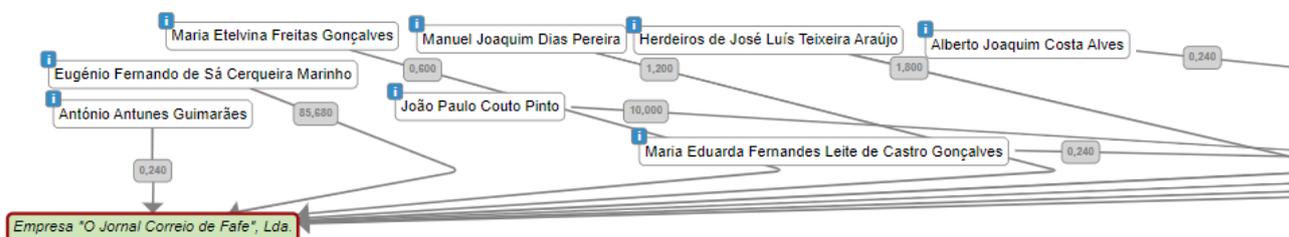
16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial, EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA., é detida pelas pessoas singulares e coletivas, representadas na fig.1:

18. A Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. é diretamente detida por sete (7) pessoas individuais e por uma (1) Herança, identificadas na figura 1.

Figura 1 – Detentores do capital social da EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA.



Fonte: Portal da Transparência. Data 15/01/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Eugénio Fernando de Sá Cerqueira Marinho	Diretamente detidas	85,680	85,680
João Paulo Couto Pinho	Diretamente detidas	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 15/01/2024

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua, a música portuguesa e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.
21. Pela deliberação 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, associação do serviço de programas M80 Minho, com a identificação em antena sob a designação M80.
22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas musicais, de entretenimento, culturais e informativos (ex.: transito e boletim meteorológico).
23. Da audição efetuada ao dia 18 de dezembro de 2023, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação musical, cultural, de

entretenimento e informativa (ex.: “M80 com Ana Moreira”, “M80 com Vanda Miranda”, “M80 com Sandra Ferreira”, “M80 com Paulo Fernandes, Elsa Teixeira e Susana Romano”, “Última Sessão com Nelson Miguel”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 10.º e 32.º da Lei da Rádio.

24. É indicado como Diretor de Programas, Miguel Cruz, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Informação

25. Pela Deliberação n.º 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, da ERC, referente à autorização para associação e conversão da tipologia de generalista para temático musical, o serviço de programas manterá «(...) a difusão diária de um espaço informativo⁵(...)».
26. Foram identificados serviços informativos produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta-feira, pelas 7 h, 8 h, 9 h, 10 h, 11 h, 12 h, 13 h, 14 h, 15 h, 16 h, 17 h, 18 h, 19 h e 20 h, ao fim de semana, pelas 11 h, 12 h, 13 h, 14 h, 15 h, 16 h e 17 h.
27. Os serviços noticiosos são assegurados por vários jornalistas, nomeadamente, Ana Bernardino, Sandra Braga Fernandes, Mónica Baltazar e Rui Tomás, sendo indicado como Diretor de Informação, Teresa Mota, com carteira de jornalista n.º 7446, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

⁵ Na mesma deliberação é ainda referido, no ponto 2.10. que «(...) serão mantidos serviços noticiosos, os quais, pese embora a natureza “supra local” em prol de uma programação comum”(...) permanecendo intactas as fontes locais de informação (não deixarão de noticiar, de acordo com critérios jornalísticos) o que tiver relevo e se passar nas zonas de influência da programação comum”».

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, no dia analisado, foi possível verificar a existência de separadores assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, no dia 18 de dezembro de 2023, não foi identificado nenhum programa patrocinado.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador pela Deliberação n.º 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, da ERC, está isento da observância do regime legal de quotas de música portuguesa recente.

30. O operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música representadas na fig. 3:

Figura 3 – Dados de música portuguesa do serviço de programas M80 Minho

Mês / Ano	M80 Minho*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
jan/24	31,31%	83,25%	0,00%	30,45%	82,64%	0,00%
fev/24	32,32%	84,54%	0,00%	31,59%	82,67%	0,00%
mar/24	33,10%	87,54%	0,00%	33,07%	88,33%	0,00%
abr/24	31,88%	84,63%	0,00%	31,54%	84,42%	0,00%
mai/24	32,46%	84,82%	0,00%	31,65%	84,53%	0,00%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

h) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível, em suporte de papel, nas instalações do operador.

i) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA., para o concelho de Fafe, na frequência 103.8MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação M80 Minho.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da EMPRESA DO JORNAL O CORREIO DE FAFE, LDA.

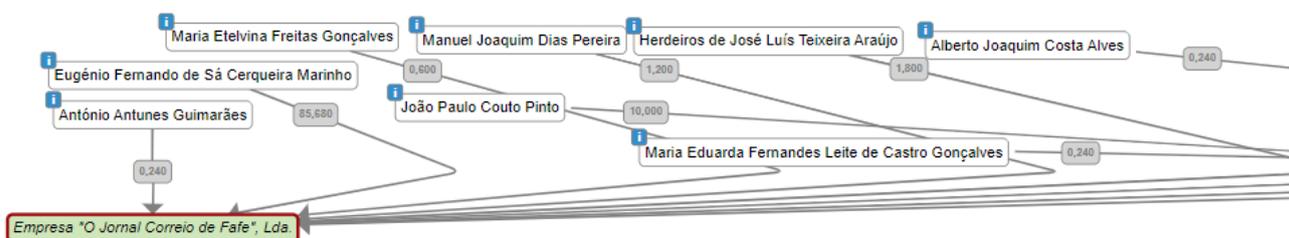
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas M80 Minho, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. é diretamente detida por sete (7) pessoas individuais e por uma (1) Herança.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análises são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Organograma da Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 15/01/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Eugénio Fernando de Sá Cerqueira Marinho	Diretamente detidas	85,680	85,680
João Paulo Couto Pinho	Diretamente detidas	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 15/01/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais, a saber: Eugénio Fernando de Sá Cerqueira Marinho, na qualidade de Gerente.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
6. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, não fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
7. No exercício de 2022, a Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) BMHaudio Portugal Holdings Unipessoal Lda. & Comandita, com uma percentagem de detenção de 100,000% dos rendimentos totais do exercício, a título de direitos de transmissão.
8. No exercício de 2022, a Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. não identificou quaisquer Detentores relevantes de passivo.
9. No exercício de 2021, a Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Rádio Regional de Lisboa – Emissões de Radiodifusão S.A., com uma percentagem de detenção de 100,000% dos rendimentos totais do exercício, a título de Outros.

10. No exercício de 2021, a Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. não identificou quaisquer Detentores relevantes de passivo.
11. No exercício de 2020, a Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Rádio Regional de Lisboa – Emissões de Radiodifusão S.A., com uma percentagem de detenção de 100,000% dos rendimentos totais do exercício, a título de direitos de transmissão.
12. No exercício de 2020, a Empresa "O Jornal Correio de Fafe", Lda. não identificou quaisquer Detentores relevantes de passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela "O Jornal Correio de Fafe", Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A "O Jornal Correio de Fafe", Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website.